



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	135
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	135
Ministério da Cidadania.....	137
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	140
Ministério da Defesa.....	154
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	155
Ministério da Economia.....	157
Ministério da Educação.....	170
Ministério da Infraestrutura.....	175
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	177
Ministério do Meio Ambiente.....	190
Ministério de Minas e Energia.....	190
Ministério da Saúde.....	194
Controladoria-Geral da União.....	201
Conselho Nacional do Ministério Público.....	202
Ministério Público da União.....	202
Defensoria Pública da União.....	209
Poder Judiciário.....	210
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	212

..... Esta edição completa do DOU é composta de 213 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.763 (1)

- ORIGEM : 5763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
 ADV.(A/S) : GUILHERME LEITE CHAMUM AGUIAR (51143/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS (019952B/CE)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA - ASTCOM-CE
 ADV.(A/S) : GERALDO DE HOLANDA GONCALVES FILHO (0017824/CE)
 ADV.(A/S) : LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (15410/DF)
 ADV.(A/S) : DANIELA MAROCCO (00018079/DF)
 ADV.(A/S) : RODRIGO FARRET (00013841/DF)
 ADV.(A/S) : BRUNA LOSSIO PEREIRA (000045517/DF)
 ADV.(A/S) : DIEGO RANGEL ARAUJO (56315/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
 ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO TELESKA (014848/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACOM
 ADV.(A/S) : ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (27422/CE)
 AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
 ADV.(A/S) : ANDRE LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
 AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO NACIONAL
 ADV.(A/S) : JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)
 AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PAULO SAVIO NOGUEIRA PEIXOTO MAIA (21781/DF)
 AM. CURIAE. : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO (029778/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. No mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESVIO DO PODER DE LEGISLAR - AUSÊNCIA. A fraude na edição de lei com o objetivo de alcançar finalidade diversa do interesse público deve ser explicitada e comprovada. A mera menção à existência de parlamentares com contas desaprovadas não conduz à conclusão de estarem viciadas as deliberações cujo tema é a atividade de controle externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - EXTINÇÃO - POSSIBILIDADE. A interpretação sistemática dos parágrafos 1º e 4º do artigo 31 da Constituição Federal revela ser possível a extinção de Tribunal de Contas responsável pela fiscalização dos Municípios mediante a promulgação de Emenda à Constituição estadual, surgindo impróprio afirmar que o Constituinte proibiu a supressão desses órgãos.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REGRAS DE INICIATIVA RELATIVAS À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA - OBSERVÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE. É inviável, a partir de leitura sistemática dos preceitos constitucionais, assentar a impossibilidade de Emenda à Constituição, de iniciativa parlamentar, versar a extinção de Tribunal de Contas estadual.

PROCESSO OBJETIVO - REGIMENTO INTERNO - OFENSA - IMPROPRIEDADE. As alegadas violações ao Regimento Interno não autorizam, por si sós, a atuação do Supremo nesse campo, exceto quando revelam a subversão do figurino constitucional maior ao qual a produção legislativa deve amoldar-se.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos em que especifica.

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....."
(NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

....."
§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o uso e os requisitos de segurança do selo especial, em papel ou em meio digital, de que trata este artigo." (NR)

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2021, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

AVISO

Foram publicadas em 5/11/2019 as edições extras nºs 214-A e 214-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

